



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº26/2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 27 / 05 / 25
Adrielle

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 358/2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º, GARANTINDO A CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ESTUDANTES.

A Vereadora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte **Parágrafo Único**:

.....

Parágrafo Único. A concessão do transporte escolar de que trata o caput deste artigo será garantida **independentemente do número de estudantes interessados na rota**, desde que atendidos os demais critérios previstos na presente Lei, como a comprovação de matrícula, frequência regular no curso e requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 358/2012, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 27 de maio de 2025.

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir de forma efetiva o direito à educação dos munícipes de Pedro Teixeira/MG que se deslocam para cidades vizinhas, como Juiz de Fora e Lima Duarte, com o objetivo de cursar o ensino superior, técnico-profissionalizante ou cursos preparatórios diversos.

A Lei Municipal nº 358/2012 já assegura o transporte escolar para esses estudantes, condicionando-o a critérios como matrícula, frequência e requerimento formal. No entanto, verificou-se omissão quanto ao número mínimo de alunos necessário para que o transporte seja disponibilizado. Tal lacuna vem sendo interpretada de forma restritiva pela Secretaria Municipal de Educação, que tem condicionado o transporte à existência de ao menos três estudantes por viagem.

Entendemos que tal exigência fere o princípio da isonomia e o direito fundamental à educação, previsto no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disso, a formação de profissionais capacitados em diversas áreas gera retorno social e econômico ao próprio município, contribuindo com o desenvolvimento local e com a melhoria dos serviços públicos e privados.

A proposição encontra respaldo no art. 92, inciso III; art. 122, inciso II; e art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, os quais asseguram à vereadora a iniciativa de projeto de lei que trate de assuntos de interesse local, como é o caso do presente.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a continuidade dos estudos e a valorização da educação como ferramenta de transformação social e desenvolvimento do nosso município.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 27 de maio de 2025.

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº031/2025

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modificar a redação da Lei Municipal nº 358/2012, visando a inclusão de um parágrafo único ao artigo 1º, para deixar expressamente previsto que a concessão de transporte escolar pelo Poder Executivo não dependerá da existência de número mínimo de estudantes.

A mensagem justificativa apresentada junto à proposta destaca que a atual redação da lei apresenta omissão quanto à exigência de quantitativo mínimo de alunos para a prestação do serviço de transporte escolar, o que, na prática, pode resultar em restrições ao direito fundamental à educação e violação ao princípio da isonomia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A redação proposta busca corrigir uma lacuna normativa que, na prática, tem causado prejuízos aos estudantes, negando-lhes o acesso ao transporte escolar com base exclusivamente no número reduzido de beneficiários.

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, determina que todos devem ser tratados de forma igual em suas condições de acesso a políticas públicas essenciais, como é o caso da educação. A interpretação restritiva quanto à quantidade mínima de estudantes afronta esse princípio, criando barreiras indevidas e discriminatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A alteração legislativa é, portanto, necessária para garantir segurança jurídica, uniformidade na aplicação da norma e assegurar que nenhum estudante seja privado de acesso à escola por critérios quantitativos não previstos expressamente em lei.

APROVADO

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante da relevância da matéria, de sua consonância com os princípios constitucionais e da evidente necessidade de promover a igualdade no acesso à educação pública, as Comissões Permanentes manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e Justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos Municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de serviços públicos municipais

FILIPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de serviços públicos municipais